

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AMIGOS DA TERRA –
AGRATER – FORMOSA DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- AGRATER – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AMIGOS DA TERRA DE FORMOSA DO SUL, com sede na comunidade de Linha Conte, Município de Formosa do Sul, Comarca de (Quilombo), Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º- O Prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- É objetivo da Associação representação de pessoas e entidades ligadas a Agricultura e a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais, culturais e esportivas de seus associados, promovendo a agricultura e entidades civis organizadas, desenvolver e executar projetos de desenvolvimento regional, sem fins lucrativos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades administrativas, tecnológicas, de Assistência técnica, armazenagem e outras.
- b) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, o financiamento e outros serviços necessários à produção.
- c) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, na área de Assistência Médica, dentária e Educacional.
- d) Para a realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, à nível regional, estadual e federal, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.
- e) Desenvolver atividades pertinentes à conservação do meio ambiente que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais e à manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, elevando com isso a qualidade de vida da população.
- f) Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus associados, filhos e dependentes;
- g) Celebrar convênios com qualquer entidade pública para desenvolver suas atividades e projetos e para atender os objetivos propostos.
- h) Proporcionar excursões recreativas e instrutivas;
- i) Proporcionar aos seus associados a construção e aquisição da casa própria e a sua integração sócio-comunitária;
- j) Realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidas em instituições do Sistema Financeiro de Habitação, ou de convênios com entidades públicas e privadas, bem como receber auxílio e subvenção das mesmas;
- k) Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;
- l) Obter do Sistema Financeiro de Habitação recursos totais ou parciais necessários à execução dos seus empreendimentos;
- m) Realizar cursos de capacitação e profissionalização para o seu quadro social.
- n) Realizar parcerias e convênios com entidades internacionais para atender os projetos, ações e objetivos da associação.
- o) A Associação poderá estender também a não associados os benefícios, ações e serviços provenientes de recursos de auxílios financeiros, convênios e subvenções repassados do setor público, adotando os mesmos critérios para todos.
- p) Criar e executar projetos de assentamento rural, vilas rurais e outros afim de atender as famílias que não possuem terra, pouca terra ou grupos coletivos que se dispõe a participar.
- q) Receber subvenção e auxílio financeiro de órgãos públicos para atender seus objetivos;
- r) Receber em regime de comodato ou doação bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - A Associação, por sua diretoria poderá organizar grupos coletivos nas comunidades do município e cadastrá-los para se beneficiarem dos benefícios e/ou serviços da associação, mesmo que não sejam associados, observadas sempre as normas e procedimentos fixados pela diretoria;

Luiz Carlos

Pls. A. J. S.
Albérico

[Handwritten mark]

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderão associar-se à AGRATER, quaisquer pessoas, agricultores, técnicos que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar seus interesses e objetivos, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) associados.

Art. 8º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela AGRATER, endereçada à diretoria.

Parágrafo único - A diretoria da AGRATER analisará a proposta e cabe a ela acatar ou não a associação.

Art. 9º - Poderão ingressar na AGRATER pessoas jurídicas com finalidades idênticas ao seu objeto.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Associação se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 10º - Cumprido o que dispõe o art. 7º e 8º, o proponente adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 11 - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da associação;
- c) Demitir-se da associação quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da associação, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado.
- f) A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas neste artigo "11", letra "b" deverão ser apresentadas à diretoria com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 12 - São deveres do associado:

- a) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- c) Prestar à associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- d) Prestar à Associação esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas à Associação;
- e) Levar ao conhecimento da diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar decisões de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com o horário definido para as duas convocações, sendo de 30 (trinta) minutos o intervalo entre elas.

Pls. de
Alberto

Luís Roberto Costa

Art. 16 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da associação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização.
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 17 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse da nova diretoria, salvo quando a destituição for de toda a diretoria executiva e/ou conselho fiscal que far-se-á nova eleição, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Em segunda e última convocação, com qualquer número de associados;

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 19 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo por ele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 20 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 22 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, e/ou digitada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela diretoria executiva ou pelos administradores e fiscais presentes.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.

§ 1º - Em regra, a votação será a aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Luiz Carlos

Fls. 3
Alberca

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.
- c) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Mudança de objetivo da sociedade;
- c) Dissolução voluntária da sociedade;

Parágrafo Primeiro - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução os bens da sociedade serão destinados a entidades filantrópicas, civis que possuam finalidades sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 28 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros efetivos: um Presidente, secretário, tesoureiro e mais três Conselheiros, também compõem 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Observação: O Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros serão eleitos diretamente pela Assembléia, por voto secreto ou aclamação, sendo apresentados em chapa própria que deverá ser inscrita até 3 (três) dias antes da realização da assembléia.

§ 1º - Não poderá um associado inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será ser substituído por um membro da diretoria executiva.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 180 dias, os demais cargos assumirão automaticamente.

§ 4º - O Secretário será substituídos por Conselheiros, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de administração e, no caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 5º - Se o número de membros de diretoria ficar reduzido a menos de quatro de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 29 - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou digitadas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o mandato.

Fls. 4. *Albani*

Albani

Art. 30 - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas, para orientação geral das atividades da associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da associação;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação de advertência se for o caso;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva criando cargos e atribuindo funções e fixando normas para a admissão e demissão dos demais;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando trimestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

Art. 31 - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções, comunicados que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da associação.

Art. 32 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou tesoureiro, ou outro Conselheiro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Tesoureiro.

Art. 33 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 34 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Associação responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Toures Corte

fls. 51
Alberca

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 35 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 1º - Os Associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 37 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio ou digitadas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 38 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de seu patrimônio ou de suas rendas aplicando integralmente seu resultado nas atividades, ações e projetos objeto desta associação.

Art. 41º - No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação de Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo com seus direitos sociais. Seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de suas responsabilidades, será o remanescente destinado a uma entidade de responsabilidade social sem fins lucrativos.

Luoni Couto

Fls. 6
Alberto

Art. 43 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléa Geral realizada em 15 de janeiro de 2007.

Art. 44 – Os casos omissos ao presente estatuto serão sempre resolvidos pela Assembléa Geral.

FORMOSA DO SUL, SC, 15 de Janeiro de 2007.

DIRETORIA EXECUTIVA

Ivonei Conte

NOME: IVONEI JOSE CONTE
CPF: 594.257.769 - 20
PRESIDENTE

Rudimar Alban

NOME: RUDIMAR VITOR ALBAN
CPF: 811.886.849 - 49
SECRETÁRIO

Armando Conte

NOME: ARMINDO CONTE
CPF: 155.519.209 - 25
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

Neilo Demarchi

NOME: NEILO DEMARCHI
CPF: 597.528.669 - 72
CONSELHEIRO TITULAR

Jeda Maria Alban

NOME: JEDA MARIA ALBAN CONTE
CPF: 629.262.099 - 91
CONSELHEIRO TITULAR

Salete R Alban

NOME: SALETE PASINATO ALBAN
CPF: 737.559.749 - 91
CONSELHEIRO TITULAR

Maria Eloi Demarchi

NOME: MARIA ELOIR FOSSA DEMARCHI
CPF: 050.401.419 - 63
CONSELHEIRO SUPLENTE

Quilombador
OAB/SC 2444

*Recor: de acordo
c/o CC de 2002.*

*Final fls 8
colmeia*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA, fls. 1
Lv. A-4P.1. → Termo nº. 823; 250.
Protocolo nº. 2572 → Lv. A-001-
QUILOMBO, SC, 28 de 03) MAR. de 2007
Sandra Maria Alberti
OFICIALA REG.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.216.872

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.216.872

